



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado PEDRO PAULO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo XX no PLP nº149/2020, a seguinte redação:

Art. XXº Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a União entregará mensalmente recursos aos Estados e municípios que, no mês anterior, o produto de arrecadação de seus tributos e da repartição decorrente de impostos estaduais, no caso dos municípios, foi inferior ao produto arrecadado em igual mês anterior à decretação da calamidade, corrigido pela variação da inflação, em favor dos Estados e municípios brasileiros:

§ 1º - O montante do auxílio que caberá a cada Estado e município será igual ao valor da redução do produto da arrecadação apurado nos termos do caput e será transferido até o último dia do mês seguinte aquele que seja o de competência.

§ 2º- Para fins de comprovação do disposto no caput, o ente federado deverá enviar um demonstrativo ao respectivo Tribunal de Contas e ao Ministério da Economia, até o décimo-quinto dia seguinte ao encerramento do mês de competência, cabendo ao chefe do poder executivo correspondente atestar a fidedignidade da informação, sob risco de crime de responsabilidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º - Fica vedado ao ente federado conceder, depois da decretação da calamidade, qualquer redução de alíquota ou base de cálculo, isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia que reduza a arrecadação de seus impostos, ressalvados:

I- postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas;

II- diretamente ao enfrentamento da pandemia se requeridas por autoridades nacionais de saúde; e

III- benefícios estimados e acrescidos à arrecadação realizada.

JUSTIFICATIVA

A crise de saúde e econômica provocada pelo coronavírus coloca à prova os governantes brasileiros pelo seu tamanho e potencial de provocar um desastre social. Nunca a economia mundial se deparou com uma crise dessas características, com grande perda de capital humano e distanciamento social. Exatamente por ser peculiar em sua origem, essa crise também suscita dúvidas quantos aos instrumentos a serem utilizados para a combater. Num momento como esse, com forte retração da atividade econômica decorrente do regime de quarentena necessário imposto pelos governos, orientados pelo ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), já se fala em recessão econômica, com as receitas públicas sendo fortemente afetadas.

No Brasil, devido a sua estrutura de arrecadação tributária e sua distribuição de competências, dentro da perspectiva federativa, a necessidade de atuação fiscal mais intensa, nesse primeiro momento, recai sobre os governos subnacionais, i.e., governos estaduais e prefeituras. Do ponto de vista da receita, os principais tributos de estados e municípios – respectivamente, ICMS e ISS – tendem a ser os mais afetados pela crise (junto a Cofins e PIS) devido à redução drástica do consumo provocada pelas medidas restritivas de contenção à propagação do vírus.

Essas receitas são fontes importantes de recursos dos entes subnacionais que precisam honrar com compromissos previamente assumidos e os decorrentes da pandemia sem a possibilidade de emitir dívida, como a União. A solução passa pela maior participação da União para garantir no mínimo o valor transferido no exercício anterior de forma que seja possível manter uma previsibilidade e planejamento nos entes subnacionais e que não falem recursos para o combate à pandemia e seus efeitos sociais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma compensação para estas perdas já se faria necessária para manter uma mínima operacionalidade dos governos subnacionais em condições normais, especialmente os municípios. Contudo, em um cenário extraordinário emergencial, este “seguro-receita” se faz mais do que necessário: é imprescindível e urgente, especialmente no curto prazo, uma vez que já se verifica nos fiscos regionais quedas vertiginosas de emissão de notas fiscais e recolhimento de tributos.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**

Líder do PROS na Câmara

PROS/AP